

## **Norma Interna PPGEF No 03/2018**

Regulamenta normas para **Atividades Complementares** do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Produção – nível Mestrado, revogando a Norma Interna PPGEF No 04/2017.

A Coordenadoria Colegiada do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEF), da Unidade Acadêmica Especial de Engenharia (FENG) da Universidade Federal de Goiás (UFG) – Regional Catalão, no uso de suas atribuições,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispor sobre as atividades complementares a serem realizadas no âmbito do PPGEF.

**Art. 2º** As Atividades Complementares do PPGEF são ações obrigatórias, desenvolvidas ao longo do Curso de Mestrado para integralização do currículo, regidas pelo disposto na presente norma que, por sua vez, se referencia no Regulamento do Programa (Resolução 1436/2017) e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Goiás (Resolução 1403/2016).

**Art. 3º** Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado no PPGEF.

**Art. 4º** Serão atribuídos quatro (4) créditos a atividades complementares. Cada crédito corresponde a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

**Art. 5º** As Atividades Complementares deverão ser planejadas em comum acordo por orientando e orientador, definidas pela linha de pesquisa a qual o aluno se vincula e encaminhadas pelo orientando para avaliação e aprovação pela Coordenadoria.

**Parágrafo único.** Cabe única e exclusivamente ao discente solicitar o aproveitamento da(s) atividade(s) complementar(es) como créditos mediante a entrega, na secretaria do PPGEF, de formulário próprio (disponível na página do PPGEF na Internet) com a devida documentação comprobatória.

**Art. 6º** Os créditos de Atividades Complementares do PPGEF serão requeridos pelo estudante ao Coordenador do Programa até a data da solicitação da Defesa do Produto Final.

**Art. 7º** A coordenação das Atividades Complementares será exercida pelo coordenador do PPGEF e um membro do corpo docente permanente aprovado pela coordenação do PPGEF.

**Art. 8º** As atividades contempladas com os respectivos créditos são:

Item	Atividades	Créditos
I	Artigo completo publicado ou aprovado para publicação, juntamente com o professor orientador, em periódico de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado e com Qualis A1, A2 ou B1 em Engenharias III no ano de publicação ou de aprovação.	4 (quatro) créditos
II	Artigo completo publicado ou aprovado para publicação, juntamente com o professor orientador, em periódico de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado e com Qualis B2 ou B3 em Engenharias III no ano de publicação ou de aprovação.	3 (três) créditos
III	Artigo completo publicado ou aprovado para publicação, juntamente com o professor orientador, em periódico de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado e com Qualis B4 ou B5 em Engenharias III no ano de publicação ou de aprovação.	2 (dois) créditos
IV	Livro de reconhecido mérito na área do conhecimento, com corpo editorial, publicado ou aprovado para publicação juntamente com o professor orientador.	4 (quatro) créditos
V	Capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento, com corpo editorial, publicado ou aprovado para publicação juntamente com o professor orientador.	2 (dois) créditos
VI	Trabalho completo publicado ou aprovado para publicação, juntamente com o professor orientador, em evento científico internacional com anais (ou similares) que possua ISSN ou ISBN.	2 (dois) créditos

VII	Trabalho completo publicado ou aprovado para publicação, juntamente com o professor orientador, em evento científico nacional com anais (ou similares) que possua ISSN ou ISBN.	1,5 (um e meio) créditos
VIII	Artigo submetido em conjunto com o professor orientador, com status "em avaliação", em periódico com Qualis em Engenharias III no ano de submissão.	1,0 (um) crédito
IX	Trabalho completo, resumo expandido ou resumo simples publicado, juntamente com o professor orientador, em evento científico regional ou local com anais (ou similares) que possua ISSN ou ISBN.	0,5 (meio) crédito
X	Participação em evento científico internacional (conferência, congresso, simpósio, seminário, encontro, entre outros) com apresentação de trabalho, cujo trabalho tenha sido publicado em anais (ou similares) que possua ISSN ou ISBN e juntamente com o professor orientador.	1,0 (um) crédito por evento
XI	Participação em evento científico nacional (conferência, congresso, simpósio, seminário, encontro, entre outros) com apresentação de trabalho, cujo trabalho tenha sido publicado em anais (ou similares) que possua ISSN ou ISBN e juntamente com o professor orientador.	0,5 (meio) crédito por evento
XII	Participação em eventos científicos (conferência, congresso, simpósio, seminário, encontro, entre outros) de interesse do PPGEF.	1,0 (um) crédito para cada 48 horas
XIII	Depósito de patentes juntamente com o professor orientador.	3 (três) créditos

§ 1º - Para a soma dos créditos os Itens I à XIII, a serem contemplados como atividades complementares, poderá ser contabilizado um máximo de quatro (4) créditos.

§ 2º - Para os Itens I à VII, quando em situação de aprovado para publicação, se em evento científico, comprovar com o trabalho completo escrito, com sua condição de aprovação e com a inscrição no evento; se em periódico, comprovar com o artigo escrito e com o comprovante de aprovação.

§ 3º - Para o Item VIII, comprovar com o trabalho completo escrito, com a submissão no periódico e com status "em avaliação". Somente será aceito artigo que ainda não tenha sido aprovado ou publicado no momento da solicitação de aproveitamento de créditos de atividades complementares.

**Art. 9º** Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Coordenadoria Colegiada do PPGEF.

**FENG**  
UAE de Engenharia

  
Serviço Público Federal  
Universidade Federal de Goiás – UFG  
Regional Catalão  
Unidade Acadêmica Especial de Engenharia



**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela  
Coordenadoria Colegiada do PPGEF.

Catalão, 04 de abril de 2018.

Prof. Dr. José Waldo Martínez Espinosa  
**Coordenador do PPGEF/ RC / UFG**